PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE – CIS-URG OESTE

Os Municípios de:

- **BOM DESPACHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.301.002/0001-86, com sede administrativa à Praça Irmã Albuquerque, n º 45, Centro, Bom Despacho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fernando José Castro Cabral, inscrito no CPF sob o n º 124.366.666-87;
- **DORES DO INDAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Rua Mestra Angélica, n º 318, Centro, Dores do Indaiá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ronaldo Antônio Zica da Costa, inscrito no CPF sob o n º 443.795.286-34;
- **ESTRELA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 219, Centro, Estrela do Indaiá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Tibúrcio Délbis, inscrito no CPF sob o n º 010.657.7766-04
- **LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º18.301.036/0001-70, com sede administrativa à Rua Dezesseis de Março, nº 172, Centro, Luz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ailton Duarte, inscrito no CPF sob o n º081.819.936-91;
- **MARTINHO CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.239/000193, com sede administrativa à Rua Padre Marinha, n º 348, Centro, Martinho Campos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Francisco Ludovico de Medeiros, inscrito no CPF sob o n°089.189.886-72;
- **MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º18.301.044/0001-17, com sede administrativa à Rua Caetés, nº 444, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Julvan Rezende Araújo Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 043.481.356-73;
- **SERRA DA SAUDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18301069000110 com sede administrativa à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, n° 130, Centro, Serra da Saudade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Neusa Maria Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 228.538.476-91;
- **ARAÚJOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º18.300.996/0001-16, com sede administrativa à Avenida 1º de Janeiro, n° 1748 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sônia Maria Batista Couto, inscrita no CPF sob o n º 899.519.486-34;
- **ARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º18.306.662/0001-50, com sede administrativa à Rua Getulio Vargas, n°228, Centro, Arcos neste ato representado por seu Prefeito Municipal Roberto Alves Da Silva, inscrito no CPF sob o n º 437.769.816-87
- **CARMO DO CAJURU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede administrativa à Praça 1º de Janeiro, nº 90 Centro, Carmo do Cajuru, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Clarete Pimenta, inscrito no CPF sob o n º 389.950.426-72;
- **CLÁUDIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 152 Centro, Cláudio, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Rodrigues Barroso de Araujo, inscrito no CPF sob o n º 646.274.548-72;
- **DIVINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.291.351/0001-64, com sede administrativa à Rua Pernambuco, n° 60 Centro, Divinópolis, neste

ato representado por seu Prefeito Municipal Vladimir de Faria Azevedo, inscrito no CPF sob o n º 963.572.076-91;

- **ITAPECERICA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.308.742/0001-44, com sede administrativa à Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Dianese, inscrito no CPF sob o n º 012.218.846-20;

- **JAPARAÍBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.306.654/0001-03, com sede administrativa à Rua Nossa Senhora do Rosário, n º29, Centro, Japaraíba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Roberto Emílio Lopes, inscrito no CPF sob o n º 893.559.706-68;

- **LAGOA DA PRATA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.318.618/0001-60, com sede administrativa à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, Lagoa da Prata, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo César Teodoro, inscrito no CPF sob o n º 575.491.766-04;

- **PEDRA DO INDAIÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.308.759/0001-00, com sede administrativa à Avenida 1º de Março, n° 891, Centro, Pedra do Indaiá neste ato representado por seu Prefeito Municipal Cláudio Gonçalves Coelho, inscrito no CPF sob o n º 599.119.056-91;

- **PERDIGÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa à Avenida Santa Rita, n° 150, Centro, Perdigão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Constantinos Dimitrios Bilalis Neto, inscrito no CPF sob o n º 427.725.670-87;

- **SANTO ANTÔNIO DO MONTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.870.974/0001-66, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, n° 18, Centro, Santo Antônio do Monte neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wilmar de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o n º484.557.096-34;

- **SÃO GONÇALO DO PARÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.291.369/0001-66, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 100, Centro, São Gonçalo do Pará neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antonio André Nascimento Guimarães, inscrito no CPF sob o n º 922.284.296-00;

- **SÃO SEBASTIÃO DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa à Avenida Paulo VI, n° 1759 - Centro, São Sebastião do Oeste neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dorival Faria Barros, inscrito no CPF sob o nº 279.855.716-04;

- **BAMBUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 20.920.567/0001-93, com sede administrativa à Rua Praça Mozart Torres, n°68, Centro, Bambuí neste ato representado por seu Prefeito Municipal Lelis Jorge Silva, inscrito no CPF sob o n º 007.360.286-84;

- **CÓRREGO DANTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48 com sede administrativa à Avenida Francisco Campos, n° 27,Centro, Córrego Danta neste ato representado por seu Prefeito Municipal Reginaldo Saturnino Cardoso, inscrito no CPF sob o n º 625.880.016-53;

- **CÓRREGO FUNDO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, n° 493, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José da Silva Leão, inscrito no CPF sob o n º 070.000.066-68;

- **FORMIGA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, com sede administrativa à Rua Barão de Piumhy, n° 121, Centro, Formiga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Moacir Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o n º 200314166-91;

- **IGUATAMA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede administrativa à Rua Cinco, nº 857, Bairro: Pio XII, Iguatama, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leonardo Carvalho Muniz, inscrito no CPF sob o n º 024.029.706-77

- **MEDEIROS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 20.920.617/0001-32, com sede administrativa à Avenida Clodoveu Leite de Faria, nº 400, Centro, Medeiros, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Manuel Mourão Bahia, inscrito no CPF sob o n º 521.583.736-87;

- **PAINS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, com sede administrativa à Praça Tonico Rabelo, n° 164, Centro, Pains, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Robson Rodarte Lopes, inscrito no CPF sob o n º 319.551.936-49;

- **PIMENTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida Juscelino Kubistchek, n° 396, Centro, Pimenta, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ailton Costa Faria, inscrito no CPF sob o n º 547.136.926-20;

- **TAPIRAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, com sede administrativa à Rua Vicente José Lucas, n° 287, Centro, Tapiraí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leonardo José de Oliveira, inscrito no CPF sob o n º 246.671.106-00;

- **ITAÚNA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.309.724/0001-87, com sede administrativa à Praça Doutor Augusto Gonçalves, n° 538, Centro, Itaúna neste ato representado por seu Prefeito Municipal Osmando Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o n º 127.083.216-68;

- **ITAGUARA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa à Rua Padre Gregório, n° 187, Centro, Itaguara neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o n º 067.509.656-10;

- **ITATIAIUÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa à Praça Antônio Quirino da Silva, n°404, Centro, Itatiaiuçu neste ato representado por seu Prefeito Municipal Matarazo José da Silva, inscrito no CPF sob o n º 163.419.966-91;

- **PIRACEMA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa à Praça José Ribeiro de Assis, n° 42 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Adilson Washington Greco, inscrito no CPF sob o n º 137.142.106-44;

- **PARÁ DE MINAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18313817/0001-8, com sede administrativa à Praça Afonso Pena, nº 30, Centro , Pará de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Júlio de Faria , inscrito no CPF sob o nº 164.171.516-20;

- **CONCEIÇÃO DO PARÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.315.200/0001-07, com sede administrativa à Praça Januario Valério, n º 206, Centro, Conceição do Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Procópio Celso de Freitas, inscrito no CPF sob o n º 083.027.096-72;

- **IGARATINGA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.313.825/0001-21, com sede administrativa à Praça Manoel de Assis, n º272, Centro, Igaratinga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Alves Costa Fonseca, inscrito no CPF sob o n º 045.570.456-26;

- **LEANDRO FERREIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.315.218/0001-09, com sede administrativa à Praça Bom Despacho, n° 50, Centro, Leandro Ferreira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Roberio Antônio de Campos, inscrito no CPF sob o n º 134.561.306-78;

- **NOVA SERRANA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa à Rua João Martins do Espírito Santo, n° 12, Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joel Pinto Martins, inscrito no CPF sob o n º 439.485.026-68;

- **ONÇA DE PITANGUI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.313.858/0001-71, com sede administrativa à Rua Gustavo Capanema, n º101, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Geraldo Magela Barbosa, inscrito no CPF sob o n º 162.571.466-15;

- **PITANGUI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa à Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Centro, Pitangui, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcílio Valadares, inscrito no CPF sob o n º 217.054.376-72;

- **SÃO JOSÉ DA VARGINHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa à Praça São José, nº 10, Centro, São José da Varginha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcos Eugênio Sanches Martins, inscrito no CPF sob o n º 281.462.716-34;

- **AGUANIL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 17.888.108/0001-65, com sede administrativa à Rua Ibraim José Abrão, nº 20, Centro, Aguanil, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ricardo Eugênio Terra, inscrito no CPF sob o nº º 032.434.116-45;

- **BOM SUCESSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.244.368/0001-60, com sede administrativa à Praça Benedito Valadares, n° 51, Centro, Bom Sucesso neste ato representado por sua Prefeita Municipal Cláudia do Carmo Martins de Barros, inscrita no CPF sob o n º 567.059.056-20;

- **CAMACHO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.308.726/0001-51, com sede administrativa à Praça Padre Alberto, nº 208, Centro, Camacho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Geraldo Cardoso Lamounier, inscrito no CPF sob o n º 162.776.516-68;

- **CAMPO BELO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.659.334/0001-37, com sede administrativa à Rua João Pinheiro,nº 102, Centro, Campo Belo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marco Túlio Lopes Miguel, inscrito no CPF sob o n º 589.973.656-15;

- **CARMO DA MATA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede administrativa à Praça Presidente Vargas, nº 190, CENTRO, Carmo da Mata, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Almir Resende Junior, inscrito no CPF sob o n º 574.498.806-87;

- **CARMÓPOLIS DE MINAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.312.983/0001-64, com sede administrativa à Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro, Carmópolis de Minas neste ato representado por seu Prefeito Municipal Geraldo Antônio da Silva , inscrito no CPF sob o n º 345.278.856-34;

- **CANA VERDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede administrativa à Praça. Nemésio Monteiro, n° 12, Centro, Cana Verde neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jeferson de Almeida, inscrito no CPF sob o n º 622.048.156-91;

- **CANDEIAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 17.888.090/0001-00, com sede administrativa à Avenida 17 de Dezembro, nº 240, Centro, Candeias, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Hairton de Almeida, inscrito no CPF sob o n º 652.882.386-34;

- **CRISTAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.082/0001-55, com sede administrativa à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, n° 01, Centro, Cristais,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal Wenceslau Ribeiro de Castro, inscrito no CPF sob o n º º 389.861.166-34;

- **OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 16.854.531/0001-81, com sede administrativa à Praça 15 de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal João Batista de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 670.556.286-72;

- **PASSA TEMPO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.039.503/0001-36, com sede administrativa à Praça Bolivar de Andrade , n º35, Centro, Passa Tempo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Júlio Costa , inscrito no CPF sob o n º 391.020.256-04;

- **SANTANA DO JACARÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 17.888.116/0001-01, com sede administrativa à Avenida Padre Nagib Gibran, nº 70, Centro, Santana do Jacaré, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Elbert Cambraia do Nascimento, inscrito no CPF sob o n º 203.474.306-78;

- **SANTO ANTONIO DO AMPARO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.335/0001-10, com sede administrativa à Rua José Coutinho, n º39, Centro, Santo Antônio do Amparo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jorge Otaviano Costa Lopes, inscrito no CPF sob o n º 956832756-87;

- **SÃO FRANCISCO DE PAULA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.312.975/0001-10, com sede administrativa à Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, São Francisco de Paula, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Altair Júnior da Silva, inscrito no CPF sob o n º :CPF -484781566-15

reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO **CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O **CIS-URG OESTE- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE – CIS-URG OESTE**, constituído pelos Municípios BOM DESPACHO, DORES DO INDAIA, ESTRELA DO INDAIÁ, LUZ, MARTINHO CAMPOS, MOEMA, SERRA DA SAUDADE, ARAÚJOS, ARCOS, CARMO DO CAJURU, CLÁUDIO, DIVINÓPOLIS, ITAPECERICA,JAPARAÍBA, LAGOA DA PRATA, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, SANTO ANTÔNIO DO MONTE, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, BAMBUÍ, CÓRREGO DANTA, CÓRREGO FUNDO, FORMIGA, IGUATAMA, MEDEIROS, PAINS, PIMENTA, TAPIRAÍ, ITAÚNA, ITAGUARA,

ITATIAIUÇU, PIRACEMA, PARÁ DE MINAS, CONCEIÇÃO DO PARÁ, IGARATINGA, LEANDRO FERREIRA, NOVA SERRANA, ONÇA DE PITANGUI, PITANGUI, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, AGUANIL, BOM SUCESSO, CAMACHO, CAMPO BELO, CANA VERDE, CANDEIAS, CARMO DA MATA, CARMÓPOLIS DE MINAS, CRISTAIS, OLIVEIRA, PASSA TEMPO, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SÃO FRANCISCO DE PAULA, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de **associação pública**, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em **DIVINÓPOLIS - MG**, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência e para o gerenciamento de ações de educação permanente em urgência e emergência nas microrregiões de Bom Despacho, Divinópolis/Santo Antonio do Monte, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Santo Antonio do Amparo/Campo Belo do Oeste Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O CIS-URG OESTE tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência dou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 2º - Os Objetivos do CIS-URG OESTE para os entes consorciados compreendem:

I – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatórias e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processo de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

III – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

IV – inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como no sistema de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V – implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI – implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral;

VII – implantar/implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII – proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

IX – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

X – adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem com gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

§ 3 º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 4º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 5º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
3214017
Divinópolis - MG

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II – CONSELHO DELIBERATIVO

III - CONSELHO FISCAL

IV – CONSELHO DE SECRETÁRIOS;

V – DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II) aprovar ou rejeitar as contas;

III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;

V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;

VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Deliberativo, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembléia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
3214/0174
Divinópolis - MG

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho deliberativo é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho de Secretários e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar a requisição de servidores públicos municipais, estaduais e federais para servirem na entidade;

VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VII – Indicar o *Secretário-Executivo*, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

O Conselho de Secretários é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;

III – propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de servidores necessários a consecução de suas finalidades:

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, para contratação à titulo precário quando da efetiva implementação do CIS-URGE:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão;

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público;

e) a contratação excepcional quando a contratação excepcional quando risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

IV – Fica admitida a contratação de servidores temporários, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades iniciais do CIS-URGE, até que seja definido por Assembleia Geral o quadro permanente e integral de pessoal.

V - Para o cumprimento de sua finalidade inicial o CIS-URGE disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

Servidor Público (Provimento por Concurso)

Cargo	Quantitativo	Salário
Agente Administrativo	02	R$ 1.250,00

Cargos em Comissão (Livre Nomeação)

Cargo	Quantitativo	Salário
Secretário Executivo	01	R$ 10.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembléia Geral, com a denominação de PRESIDENTE sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Sempre que por algum motivo ocorrer a vacância do cargo de PRESIDENTE do CONSÓRCIO deverá ocorrer nova Assembleia Geral para eleição de novo Representante Legal, com novo mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

A administração e gestão do CONSÓRCIO serão realizadas pelo PRESIDENTE e pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO nomeado pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência e as ações de educação permanente em urgência e emergência das microrregiões de Bom Despacho, Divinópolis/Santo Antonio do Monte, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Santo Antonio do Amparo e Campo Belo do Oeste Estado de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90, o Decreto 7.508/11 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I -- o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.
§2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações trabalhistas, financeiras e assistenciais já constituídas pelos entes que o integram, sendo que sua retirada somente será admitida após o pagamento integral do passivo do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao **CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE**, constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 60 dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembléia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, bem como para fins de extração de cópias e autenticações para publicação nos órgãos oficiais de cada ente e ratificação em suas respectivas Casas Legislativas.

Divinópolis, 08 de novembro de 2013.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 3214-01 Divinópolis - MG

PREFEITURA DE BOM DESPACHO	PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ	PREFEITURA DE LUZ
PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS	PREFEITURA DE MOEMA
PREFEITURA DE SERRA DA SAUDADE	PREFEITURA DE ARAÚJOS
PREFEITURA DE ARCOS	PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU
PREFEITURA DE CLAÚDIO	PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Vladimir de Faria Azevedo Prefeito Municipal
PREFEITURA DE ITAPECERICA	PREFEITURA DE JAPARAÍBA
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA	PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ
PREFEITURA DE PERDIGÃO Constantinos Dimitrios Gilalis Neto PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITURA DE S°. ANTÔNIO DO MONTE
PREFEITURA DE S. SEBASTIÃO DO OESTE	PREFEITURA DE BAMBUÍ
PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO	PREFEITURA DE FORMIGA
PREFEITURA DE IGUATAMA	PREFEITURA DE MEDEIROS

PREFEITURA DE PAINS

PREFEITURA DE PIMENTA

PREFEITURA DE TAPIRAÍ

PREFEITURA DE ITAÚNA

PREFEITURA DE ITAGUARA

PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

PREFEITURA DE PIRACEMA

PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

PREFEITURA DE IGARATINGA

PREFEITURA DE LEANDRO FERREIRA

PREFEITURA DE NOVA SERRANA

PREFEITURA DE ONÇA DO PITANGUI

PREFEITURA DE PITANGUI

PREFEITURA DE S. JOSÉ DA VARGINHA

PREFEITURA DE AGUANIL

PREFEITURA DE BOM SUCESSO

PREFEITURA DE CAMACHO

PREFEITURA DE CAMPO BELO

Geraldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA DE CANA VERDE

PREFEITURA DE CANDEIAS

PREFEITURA DE CRISTAIS

PREFEITURA DE OLIVEIRA

PREFEITURA DE PASSA TEMPO

PREFEITURA DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA DE S° ANTÔNIO DO AMPARO

PREFEITURA DE CÓRREGO DANTA

PREFEITURA SÃO FRANCISCO DE PAULA

Antonio André N. Guimarães
Prefeito Municipal de
São Gonçalo do Pará - MG

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
3214
Divinópolis - MG